

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação de pais ou responsáveis em palestras educativas sobre prevenção ao abuso e violências contra crianças e adolescentes em instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de participação de pais e responsáveis em palestras de prevenção ao abuso e violências como parte do processo de matrícula escolar de seus filhos ou dependentes em escolas públicas e privadas do Estado de Sergipe.

Art. 2º. As palestras de prevenção ao abuso e violências deverão ser oferecidas pelas escolas ou por organizações parceiras, abertas à comunidade, no mínimo uma vez ao ano.





Art. 3º. A participação dos pais ou responsáveis nas palestras referidas no art. 2º deverá ser comprovada através de certificado ou declaração de participação, que será exigido no ato da matrícula escolar.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis que não participarem das palestras terão seus casos reportados aos Conselhos Tutelares, para que esses acompanhem mais de perto a criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis não participaram da palestra.

§ 1º. A ausência dos pais ou responsáveis nas palestras não impedirá a matrícula escolar da criança ou adolescente

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá convocar os pais ou responsáveis ausentes para reuniões, visitas domiciliares e outras ações de acompanhamento, visando garantir a proteção integral da criança ou adolescente.

Art.5°. As palestras de prevenção ao abuso e violências deverão abordar, entre outros temas:

I – tipos de abusos e violências contra crianças e adolescentes;

II – sinais e sintomas de abuso;

III – medidas de prevenção;

IV – orientações sobre como agir em caso de suspeita ou confirmação de abuso;

V – legislação vigente sobre proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6°. As palestras poderão ser ministradas por profissionais capacitados e que façam parte da rede de proteção à infância, como policiais civis ou militares, membros do judiciário, assistentes sociais, conselheiros tutelares ou outros profissionais qualificados.

Art. 7°. As escolas deverão divulgar amplamente as datas e horários das palestras, garantindo a acessibilidade de todos os pais e responsáveis.





Art. 8°. Fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e do Governo do Estado de Sergipe promover e apoiar a realização das palestras, assegurando os recursos necessários e a colaboração de profissionais qualificados para o cumprimento desta lei.

Art. 9°. O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e apoiar a realização das palestras, assegurando os recursos necessários e a colaboração de profissionais qualificados para o cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,	de	de 2024.

Kaká Santos Deputado Estadual





## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de obrigatoriedade de participação de pais ou responsáveis em palestras educativas sobre prevenção ao abuso e violências contra crianças e adolescentes em instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Sergipe .

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A violência contra crianças e adolescentes é um problema alarmante que afeta todas as camadas da sociedade. Abusos físicos, emocionais e sexuais podem causar danos irreparáveis ao desenvolvimento físico e psicológico dos jovens, comprometendo seu futuro e a estrutura da sociedade. A educação é uma ferramenta poderosa na prevenção e no combate a essas violências, e a participação ativa dos pais e responsáveis é crucial nesse processo.

O presente projeto de lei busca estabelecer um programa de palestras educativas para pais e responsáveis, promovendo o conhecimento sobre prevenção ao abuso e violências contra crianças e adolescentes. As palestras proporcionarão informações valiosas sobre os diferentes tipos de abuso, sinais e sintomas, medidas preventivas, e as ações a serem tomadas em casos de suspeita ou confirmação de violência. Além disso, abordarão a legislação vigente, permitindo que a comunidade escolar esteja bem informada e preparada para agir em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A obrigatoriedade da participação dos pais e responsáveis nas palestras no ato da matrícula escolar é uma medida estratégica para garantir que todos estejam cientes e engajados na proteção dos jovens. A iniciativa de reportar os casos de ausência aos





Conselhos Tutelares visa assegurar um acompanhamento mais próximo das famílias, promovendo a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Ao incluir a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) e o Governo do Estado de Sergipe na responsabilidade de promover e apoiar a realização das palestras, garantimos que haverá recursos e profissionais capacitados para a implementação eficaz da lei. Assim, criamos uma rede de proteção mais robusta e integrada, capaz de oferecer um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, diante da extrema importância para a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes no Estado de Sergipe, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a regular tramitação e aprovação deste projeto de lei, que visa a construção de uma sociedade mais justa, segura e consciente dos direitos das nossas crianças e adolescentes.

Sala d	as Sess	ões.	de	de 2024.

Kaká Santos Deputado Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300033003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em **24/09/2024 10:25** Checksum: **AB7114B316566F8BF37E22F098B5DF9336CAA4AC1C5E7D993CC966732E845B9F** 

